

DECRETO Nº 50.267 DE 16 DE ABRIL DE 2026

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 5.236, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026, DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo SEI-270003/001131/2026,

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Chuvas Intensas - COBRA-DE 1.3.2.1.4, no dia 26 de fevereiro de 2026;

- o contido no Decreto Municipal nº 5.236, de 27 de fevereiro de 2026, do Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ, o qual declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270003/001131/2026;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 5.236, de 27 de fevereiro de 2026, do Prefeito Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2729726

DECRETO Nº 50.268 DE 16 DE ABRIL DE 2026

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1.648, DE 03 DE MARÇO DE 2026, DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270003/001540/2026.

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Chuvas Intensas - COBRA-DE 1.3.2.1.4, no dia 26 de fevereiro de 2026;

- o contido no Decreto Municipal nº 1.648, de 03 de março de 2026, do Prefeito Municipal de São José de Ubá/RJ, o qual declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo nº SEI-270003/001540/2026;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 1.648, de 03 de março de 2026, do Prefeito Municipal de São José de Ubá.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

ditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2729727

DECRETO Nº 50.269 DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº SEI-150001/004493/2026, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública previstos no Artigo 37, da CRFB/88; e

- o Decreto nº 49.398, de 29 de novembro de 2024, que criou a Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais; e

- o Decreto nº 49.746, de 14 de julho de 2025, que criou a Subsecretaria de Gastronomia; e

- o Decreto nº 49.829, de 27 de agosto de 2025, que transferiu a Subsecretaria de Ações Comunitárias e Empreendedorismo;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM EXTINTAS
Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais e suas subordinadas
Subsecretaria de Gastronomia e suas subordinadas
Subsecretaria de Ações Comunitárias e Empreendedorismo

Id: 2729728

DECRETO Nº 50.270 DE 16 DE ABRIL DE 2026

AMPLIA OS PRAZOS DE CARÊNCIA DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM BASE NA LEI Nº 9.564, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 145, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/003990/2024, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.148, de 07 de abril de 2026, que alterou a Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam automaticamente ampliados os prazos de carência de todos os financiamentos concedidos com base na Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, por 12 meses, a contar do dia 15 de abril de 2026, independentemente da data de assinatura dos contratos de financiamento. (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar do dia 14 de abril de 2026.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2729729

DECRETO Nº 50.271 DE 16 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de racionalização das despesas públicas e adequação à realidade orçamentária e das despesas estaduais e financeira de toda a estrutura do Poder Executivo estadual; e

- Processo nº SEI-150001/004494/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todos os procedimentos de contratações e licitações em curso, pelo prazo de 30 (dias) dias, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, da Secretaria de Estado das Cidades e da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ.

Art. 2º - No caso de existirem necessidades específicas, em especial diante de contratos administrativos cujo prazo venha a expirar nos próximos 60 (sessenta) dias ou situações emergenciais, os titulares das respectivas Secretarias de Estado e das entidades integrantes da Administração Indireta estadual deverão encaminhar à Chefia da Casa Civil pedidos específicos de autorização para realização do certame licitatório respectivo, que submeterá ao Governador em exercício o pleito de retomada do procedimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2729730

DECRETO Nº 50.272 DE 16 DE ABRIL DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC, NO VALOR DE R\$ 20.089.200,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;

- e o que consta do processo nº SEI-120001/001130/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, no valor de R\$ 20.089.200,00 (vinte milhões, oitenta e nove mil e duzentos reais) na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102 de 14 de janeiro de 2026, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 50.102 de 14 de janeiro de 2026, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR INSERIR IMG EPS					VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	NATUREZA DE DESPESA	EMENDA	FR		
Secretaria de Estado da Casa Civil						
14010.04.122.0002.2016	F	3390.00		1.500.100	20.089.200,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas				
14010.23.125.0499.4944	F	4490.00	71202626132	1.500.100		20.089.200,00
Gestão das Atividades Portuárias e Navais		Aplicações Diretas				
TOTAL					20.089.200,00	20.089.200,00

Processo nº:

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
FONTE 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos

EMENDA 71202626132 - Elaboração de estudos técnicos e divulgação institucional das ações da Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais - SUBPAN.

Id: 2729731